RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes das unidades municipais de saúde da cidade de Patos do Piauí – PI.

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

A presente contratação não se caracteriza como serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de serviço comum (item 6.1 do TR), executado sob demanda mediante ordem de serviço (itens 7.1 e 7.2 do TR), cuja unidade de medida é a HORA de serviço, com quantitativo estimado de 5.100 horas para 12 meses (item 4 do TR).

Por essa razão, o edital não define postos de trabalho, escalas, jornadas ou convenção coletiva de referência, nem exige planilha de custos e formação de preços. O valor estimado decorre de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Cada licitante forma livremente o seu preço por hora, por sua conta e risco, devendo nele incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos (item 8.1 do Edital e item 10.1.9 do TR), observada a exequibilidade da proposta (item 32.1.1 do Edital).

Diversos questionamentos referem-se a institutos próprios dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, e as respostas abaixo partem dessa premissa.

RESPOSTAS

1. Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

Resposta: Não. A conta-depósito vinculada e o pagamento pelo fato gerador são mecanismos próprios dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra e não se aplicam ao presente objeto. O Município efetuará apenas as retenções tributárias legalmente devidas sobre a nota fiscal, conforme a legislação de regência de cada tributo e o regime tributário da contratada (item 9.1.9 do TR).

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Por horas efetivamente executadas, medidas e atestadas pelo fiscal do contrato, multiplicadas pelo valor unitário da hora contratada. Não há posto fixo. O quantitativo de 5.100 horas é estimativo, não estando a Administração obrigada a utilizá-lo integralmente.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: A informação não interfere na formulação das propostas, que devem se basear exclusivamente nas condições do edital. As contratações anteriores do Município podem ser consultadas nos portais públicos de transparência (TCE/PI – Licitações Web e PNCP).

4. Qual a data de previsão do início do contrato?
Resposta: Não há data prefixada. O contrato será assinado após a homologação do certame, e a execução terá início em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço (item 7.1 do TR).

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente será descontado do faturamento da empresa?
Resposta: Não. O pagamento é feito exclusivamente pelas horas executadas, ao preço unitário proposto, inexistindo planilha de custos que permita a glosa de componentes isolados. O dimensionamento do vale-transporte é risco da contratada (item 10.1.26 do TR).

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho?
Resposta: O edital não exige a cotação de plano de saúde. A contratada responde pelo cumprimento de todas as obrigações legais e das previstas no instrumento coletivo aplicável à sua categoria (item 10.1.15 do TR), cabendo a cada licitante considerar esses custos na composição do preço da hora.

7. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
Resposta: O edital não prevê postos de trabalho nem escalas. A organização das jornadas e dos intervalos dos empregados compete exclusivamente à contratada, na forma da CLT, sendo vedada a ingerência da Administração (item 9.1.10 do TR).

8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
Resposta: Cabe à licitante, observados o art. 71 da CLT e o instrumento coletivo aplicável. Vide resposta ao item 7.

9. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
Resposta: Não há postos definidos. Compete à contratada, na condição de empregadora, avaliar as condições de trabalho e pagar os adicionais legalmente devidos (CLT, NR-15 e NR-16), com base em seus próprios laudos técnicos, incluindo o respectivo custo no preço da hora.

10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
Resposta: Vide resposta ao item 9. O enquadramento e o grau dependem de avaliação técnica realizada pela própria contratada, nos termos da NR-15.

11. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
Resposta: Não. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (item 10.1.5 do TR) e manter funcionário, telefone e e-mail para contato imediato (item 10.1.7 do TR), não se exigindo sua permanência fixa nas unidades.

12. Haverá pagamento de diárias e horas extras?
Resposta: Não. A remuneração corresponde exclusivamente ao preço da hora multiplicado pelas horas atestadas. Os trabalhadores da contratada não são considerados colaboradores eventuais do órgão para fins de diárias (item 9.1.10.4 do TR). Eventual pagamento de horas extras aos empregados é questão interna da contratada.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
Resposta: Não. Também não será exigida garantia contratual de execução (itens 13.1 e 14.1 do TR).

14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
Resposta: O edital não fixa percentuais de encargos sociais nem exige planilha de custos. Cada licitante compõe seu preço segundo sua realidade tributária, trabalhista e operacional, observada a legislação e garantida a exequibilidade da proposta.

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
Resposta: Nenhuma. O valor de referência (R$ 15,75 por hora) foi obtido por pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem composição de custos baseada em convenção coletiva. O edital não impõe CCT; cada empresa observa o instrumento coletivo de sua categoria, conforme seu enquadramento sindical (arts. 511 e seguintes da CLT).

16. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
Resposta: O orçamento estimativo não se baseou em CCT (vide resposta ao item 15). A licitante deve considerar os instrumentos coletivos vigentes e aplicáveis à sua categoria na data de apresentação da proposta.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
Resposta: Não há previsão de repactuação, instituto próprio dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 135 da Lei nº 14.133/2021). O preço poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação

das propostas (item 12 do TR), ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente comprovadas.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?
Resposta: Não é exigida (Parte Específica do Edital: "VISITA TÉCNICA: NÃO").

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
Resposta: O edital não exige o fornecimento de veículo à contratante nem define modelo. A logística de deslocamento das equipes, ferramentas e equipamentos, bem como o transporte dos resíduos, fica a cargo da contratada e deve estar incluída no preço da hora (itens 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.28 do TR).

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
Resposta: O edital não define modelo ou quantidade de uniformes. A contratada deverá fornecer aos empregados os EPIs necessários (NR-6) e observar as normas de segurança e saúde no trabalho (itens 10.1.21 e 10.1.27 do TR).

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?
Resposta: Todos os necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, sob responsabilidade da contratada (itens 10.1.8, 10.1.10 e 10.1.28 do TR), a exemplo de roçadeiras, podadores, ferramentas manuais e EPIs. O edital não traz rol fechado.

22. Os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?
Resposta: Não é exigido que sejam novos. Podem ser utilizados equipamentos em bom estado de conservação, seguros e adequados ao serviço (item 10.1.28 do TR).

23. Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou podem propor quantidades alternativas?
Resposta: O edital não fixa quantidades de equipamentos. A licitante dimensiona conforme sua expertise, assumindo o ônus de eventual equívoco (item 10.1.26 do TR).

24. Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?
Resposta: Nenhum dos dois. Não há fornecimento de material remunerado à parte; todos os materiais e insumos estão incluídos no preço da hora (item 8.1 do Edital e item 10.1.9 do TR).

25. Os licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou podem propor quantidades alternativas?
Resposta: O edital não fixa quantidades de materiais. Vide respostas aos itens 23 e 24.

26. Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo, o fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor global?
Resposta: Não. O objeto é a jardinagem e manutenção de áreas verdes, e não a manutenção de equipamentos do Município. Peças e manutenção dos equipamentos da própria contratada são custos seus.

27. Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?
Resposta: Sim, o custo é da contratada (item 10.1.9 do TR). Os serviços serão executados nas unidades municipais de saúde de Patos do Piauí, conforme indicado em cada ordem de serviço (item 7.2 do TR). Não há estimativa de número de atendimentos; a referência é o quantitativo estimado de 5.100 horas em 12 meses (cerca de 425 horas por mês), sob demanda.

28. Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?
Resposta: Não. É vedada a subcontratação (item 11.1 do TR).

29. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
Resposta: Não. O edital não exige reserva de vagas nem documentação relativa à contratação de egressos do sistema prisional.

30. Qual o ISS do(s) município(s)?
Resposta: Os serviços de jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, enquadram-se no subitem 7.11 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, reproduzida no Anexo IV do Código Tributário do Município de Patos do Piauí (Lei Municipal nº 005/2013). O ISS é devido ao Município de Patos do Piauí, local da execução dos serviços (art. 3º, VIII, da LC nº 116/2003 e art. 96, VIII, do Código Tributário Municipal).
A alíquota aplicável é de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 120 e do item 1.1 do Anexo V do Código Tributário Municipal (serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, grupo ao qual pertence o subitem 7.11).
O ISS será retido na fonte pelo Município, na condição de responsável tributário (art. 102, I, do Código Tributário Municipal; e art. 101, § 1º, II, "g", quando o prestador não for estabelecido no Município). Para licitantes optantes pelo Simples Nacional, a retenção

observará a alíquota efetiva do regime, na forma do art. 21, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

31. Haverá recesso? Se sim, como ficarão os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?
Resposta: Não há recesso previsto. Os serviços são executados sob demanda, mediante ordem de serviço, e somente são pagas as horas efetivamente executadas e atestadas, não havendo faturamento de períodos sem execução.
32. Auxílio-creche – IN SEGES/MGI nº 147/2026 (alíneas "a" a "f").
Resposta: As instruções normativas da SEGES/MGI disciplinam a Administração Pública federal (SISG) e não vinculam automaticamente o Município de Patos do Piauí, na ausência de norma local de adesão. Ademais, a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem planilha de custos (vide Consideração Preliminar). Assim:

a) a referida IN não foi considerada na composição do orçamento estimativo;
b) não houve adoção de percentual de incidência;
c) não há provisão em planilha nem reembolso por fato gerador;
d) a contratada deverá cumprir o que a legislação e o instrumento coletivo de sua categoria efetivamente exigirem;
e) não será disponibilizada memória de cálculo específica, uma vez que o preço é formado livremente por cada licitante;
f) não é obrigatória a cotação do auxílio-creche como item próprio; os custos de benefícios legais ou convencionais devidos devem estar contemplados no preço da hora.

Ficam mantidas inalteradas as demais condições do edital. A presente resposta vincula os participantes e a Administração, nos termos da OBS nº 02 do Edital.

Patos do Piauí - PI, 29 de outubro de 2026.

Vinicius Carvalho de Lima
Pregoeiro